



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

Contrato nº de Uso Temporário nº 002/2024/2024/SOPH-AJCL

CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO Nº 002/2024/SOPH-RO

CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO Nº 002/2024/SOPH-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (SOPH) E A EMPRESA EMAM LOGISTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Porto Velho – Rondônia, com sede na Rua Terminal dos Milagres, nº 400, Bairro Balsa, CEP: 76.801-370, no município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.152/0001-86, representada neste ato por seu Diretor-Presidente (a), o Sr. **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, inscrito no CPF sob o nº 001.602.987-92, doravante denominada **SOPH**, e a **EMPRESA EMAM LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.105.987/0006-30, com sede na Estrada do Terminal, nº 400, bairro Panair, CEP nº 76.801-370, no município de Porto Velho- RO, doravante denominada, **ARRENDATÁRIA TEMPORÁRIA**, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, brasileiro, casado, portador (a) da cédula de identidade nº MG-5.738.021 e inscrito (a) no CPF sob o nº 001.481.006-94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO SOPH – 002/2024/SOPH-RO**, tendo em vista o que consta do **Processo SEI-RO nº 0040.000346/2023-36 e SEI-ANTAQ nº 50300.007048/2024-18**, com fundamento na Resolução Normativa nº 07 - ANTAQ, de 30/05/2016, alterada pela Resolução nº 64, da ANTAQ, de 15/12/2021, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contidas na Lei nº 12.815, de 05/06/2013, na Lei nº 10.233, de 05/06/2001, na Lei nº 8.987, de 13/02/1995, no Decreto nº 8.033, de 27/06/2013, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, nos demais atos normativos de regência e, ainda, mediante as seguintes condições:

I - Considerando a Resolução Normativa nº 07, da ANTAQ, alterada pela Resolução nº 64 - ANTAQ, de 15 de Dezembro de 2021, a qual regulamenta a contratação de uso temporário de áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal do Porto Organizado;

II - Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da ociosidade das áreas operacionais do Porto de Porto Velho, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;

III - Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva da SOPH e o que mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 0040.000346/2023-36;

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Uso Temporário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a utilização pela CONTRATADA de área e instalações do Porto, localizada na poligonal do Porto Público de Porto Velho, conforme indicações e delimitações apresentadas no **Anexo I – Planta de localização da Instalação Portuária de Uso Temporário**, abrangendo a **área 13**, medindo **6.367 m² (seis mil e trezentos e sessenta e sete metros quadrados)**, envolvendo dispêndios necessários à construção e operação nas referidas áreas de **INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS** para movimentação de **1.000 (mil) Toneladas** por mês de **granel líquido e derivado do petróleo, denominado “massa asfáltica” – CAP 50/70 e CM - 30**.

1.2. O presente CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO tem por finalidade a movimentação de cargas não consolidadas de **granel líquido e derivado do petróleo, denominado “massa asfáltica” – CAP50/70 e CM-30**.

1.3. As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA na área e instalação portuária são as seguintes: movimentação de cargas não consolidadas, especificamente de **granel líquido e derivado do petróleo, denominado “massa asfáltica” – CAP50/70 e CM-30**.

1.4.A CONTRATADA é pré-qualificada como operadora portuária para os fins deste Contrato, conforme certificação expedida pela Autoridade Portuária (id 0043475953);

1.5. A CONTRATANTE declara, para fins de direito e prova, que a referida área encontra-se livre e desembaraçada, sem quaisquer gravames que comprometam ou impeçam a sua utilização.

1.6. É anexo ao contrato:

ANEXO I- Planta de Localização da Instalação Portuária;

ANEXO II - Relação de bens integrantes da instalação portuária;

ANEXO III - Termo de arrolamento e transferência de bens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA

2.1. A área objeto deste instrumento Contratual, sob gestão da CONTRATANTE e localizada dentro dos limites da poligonal do Porto Organizado de Porto Velho, está delimitada conforme coordenadas geográficas a seguir.

Tabela 2.1: Coordenadas geográficas da área 13, medindo 6.367 M².

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
1	9033253,81	399119,33
2	9033206,77	399088,05
3	9033207,45	399024,63
4	9033251,85	399024,42
5	9033270,70	399024,97
6	9033275,41	399024,78
7	9033295,23	399020,28
8	9033306,28	399022,57
9	9033294,70	399049,86
10	9033264,88	399100,58
11	9033253,81	399119,33

2.2. A área será destinada para a realização do transbordo de cargas que venha importar, receber e exportar na forma da legislação aplicável, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária anexa.

2.3. Caso a SOPH venha exigir, por razões de interesse público, a devolução da área antes de findo o prazo acordado entre as Partes, não caberá à empresa CONTRATADA o direito ao ressarcimento ou à indenização pelas benfeitorias incorporadas, cabendo à SOPH a designação de nova área à CONTRATADA, observado o prazo contratual original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo deste contrato será de **48 (QUARENTA E OITO) MESES IMPROPRORROGÁVEIS** com vigência a partir da assinatura do contrato pelo sistema SEI.

3.2. A empresa iniciará a sua operação de forma imediata, logo após a assinatura do contrato. No primeiro ano do contrato, deverá pagar 50% do valor correspondente ao MMC.

3.3. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses do início do Contrato de Uso Temporário da área e da instalação portuária, ou, prazo inferior, por solicitação do contratado, e verificada a viabilidade do uso da área e da instalação, a administração do porto adotará as medidas necessárias ao encaminhamento de proposta de licitação da área e das instalações existentes.

3.4. O eventual encerramento antecipado do contrato por parte da CONTRATADA deverá ser comunicado à SOPH, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de multa correspondente a 3 (três) meses de pagamento dos valores fixados na Cláusula Quarta do presente contrato.

3.5. Com o decurso do prazo contratual, a empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias especificamente para realizar a desmobilização da área, sem possibilidade de continuar as operações após os 48 (quarenta e oito) meses contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, DAS TARIFAS APLICADAS E DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO

4.1. Por força deste instrumento, a CONTRATADA pagará à SOPH, a partir da data de assinatura do aludido termo de contrato, os preços a seguir estipulados:

4.1.1. O valor de **R\$ 4,64/m² (quatro reais e sessenta e quatro centavos) por metro quadrado**, equivalente a parcelas mensais de R\$ 29.542,88 (Vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e anual de R\$ 354.514,56 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), pela utilização da área objeto do contrato.

4.1.2. O valor de **R\$ 11,09 (Onze reais e nove centavos) por tonelada** de carga movimentada mensalmente, a título de outorga variável.

4.2. Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidas pela SOPH.

4.3. Na data da assinatura do contrato, o valor unitário da tonelada movimentada será **atualizado pelo acumulado do IPCA**, com data-base do mês de **setembro de 2024**.

4.3.1. Após a atualização do valor da outorga variável, ocorrerá seu reajuste anual a partir da data de assinatura do contrato, pelo IPCA

acumulado desde o último reajuste.

4.4. Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, outro semelhante a ser indicado pela Administração do Porto.

4.5. Acerca da utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATADA pela SOPH, os valores tarifários cabíveis conforme a Tarifa do Porto, vigentes à época de sua incidência, deverão ser pagos conforme o montante predito, especialmente, na **TABELAS I, II e III** ao tempo, modo e conforme às condições previstas na Tarifa Portuária vigente.

4.6. Uma vez aprovadas novas estruturas tarifárias da SOPH, estas se aplicarão integralmente ao objeto deste contrato, conforme suas regras de incidência.

4.7. A CONTRATADA assumirá todos os custos relacionados à manutenção do objeto do presente Contrato, tais como, água e esgoto, energia elétrica, telefonia, seguros, impostos e todos os encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a área ocupada, cabendo-lhe efetuar os pagamentos diretamente, e em época devida, aos órgãos arrecadadores próprios, ainda que lançados em nome da SOPH.

4.8. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida, prevista neste Contrato, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades por descumprimento das obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL

5.1. Por força do presente Instrumento, a CONTRATADA cumprirá **anualmente**, a partir da data de assinatura, a **Movimentação Mínima Anual de 12.000 (Doze mil) toneladas**, totalizando ao final do contrato, a Movimentação Mínima Contratual - MMC de **48.000 (Quarenta e oito mil) toneladas**.

5.2. Para o primeiro ano contratual **NÃO** se estabelecerá carência para a movimentação mínima;

5.3. Caso a CONTRATADA não cumpra o MMC anual, haverá a cobrança da diferença entre o efetivamente movimentado no período e o MMC, sobre a qual incidirá o valor da outorga variável disposto no item 4.1.2.

5.4. Caso a CONTRATADA não cumpra o MMC anual por dois anos consecutivos, o contrato será rescindido, salvo justificativa aceita pela SOPH, devendo ser convocado o próximo classificado do PSS que deu origem ao contrato.

5.5. Caso o contrato seja rescindido antecipadamente, à pedido da CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Décima-Quarta, o MMC do ano da rescisão deverá ser pago integralmente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS INVESTIMENTOS

6.1. O modelo de instalação tem como estimado os investimentos em **infraestrutura, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); tancagem no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e em equipamentos no valor de R\$ 1.000,00 (um milhão de reais)**.

6.2. O modelo de instalação previsto possui o investimento total estimado em **R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), que serão aplicados conforme descrito no item 6.1.**

6.3. O valor mencionado no subitem 6.2 trata-se de uma estimativa feita com base em pesquisa de preços de materiais semelhantes aos prováveis materiais que serão utilizados para realização dos investimentos, base de dados oficiais do governo federal e, principalmente, consulta às empresas que prestam serviços semelhantes no mercado local.

6.4. O valor mencionado no subitem 6.2 é referencial e não vincula de nenhuma forma a SOPH, de modo que o valor final a ser despendido pela titular do contrato não poderá ser objeto de pedido de indenização ou ressarcimento perante à SOPH, consoante art. 30-A, § 1o, da Resolução Normativa ANTAQ nº 07/2016 .

6.5. Os recursos necessários à exploração da instalação portuária, como despesas necessárias à manutenção da instalação ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicadas por conta e risco da CONTRATADA, não cabendo indenização.

6.6. O início de obras ou intervenções no porto organizado deve ser comunicado previamente à administração do porto, para fins de aprovação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL

7.1. O Valor global do contrato é de **R\$ 1.950.378,24 (um milhão e novecentos e cinquenta mil e trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)-**

7.2. O valor global será atualizado na data da assinatura do contrato pelo acumulado do IPCA, com data-base de setembro de 2024, considerando o disposto no item 4.3 deste contrato.

7.3. Após a atualização estipulada no item 7.2, ocorrerá o reajuste anual do valor global a partir da data de assinatura do contrato, pelo IPCA acumulado desde o último reajuste, considerando o disposto no subitem 4.3.1 deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A Contratada deverá manter, em favor da Administração do Porto, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato, no valor correspondente a 3% do valor global do contrato estabelecido na cláusula anterior.
- 8.2. A Contratada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.
- 8.3. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Contratada, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 8.3.1. Caução, em dinheiro.
- 8.3.2. Fiança bancária.
- 8.3.2.1. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá:
- I - ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie);
 - II - ter seu valor expresso em reais;
 - III - nomear a Administração do Porto como beneficiário;
 - IV - ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora.
- 8.3.3. Seguro-garantia.
- 8.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da Contratada mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o período contratual, devendo para tanto promover as renovações, por atualizações ou contratações que forem necessárias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.
- 8.5. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da Administração do Porto.
- 8.6. A Contratada deverá encaminhar à Administração do Porto, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da Sub cláusula 15.1.1.
- 8.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- I - Quando a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma da regulamentação vigente quando da ocorrência do fato, bem como nas hipóteses previstas neste Contrato e seus Anexos, em especial a **Cláusula 19**;
 - II - Na hipótese de não pagamento dos Valores mensais deste contrato; ou
 - III - Em razão de comprovados prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais por parte da Contratada e suas consequências.
- 8.8. Sempre que a Administração do Porto utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Contratada deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da comunicação de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Contratada não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1. Dispor de equipamentos e instalações móveis e removíveis, necessários à prática da atividade, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua desocupação ao término do contrato ou quando determinado pela SOPH, sem direito à indenização de qualquer natureza.
- 9.2. Responsabilizar-se e adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente ou de outra ordem, causados a terceiros, em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento, devendo respeitar o regulamento de exploração do Porto.
- 9.3. Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela SOPH e pelas autoridades aduaneira, marítima, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto.
- 9.4. Manter as condições de segurança operacional e de proteção ambiental, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do Porto, quando couber.
- 9.5. Prestar informações de interesse da SOPH, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto.
- 9.6. Prestar o apoio necessário aos agentes da SOPH e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao contrato.
- 9.7. Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a SOPH e terceiros, contemplando a cobertura básica quanto a danos morais, materiais ou corporais causados a terceiros, honorários advocatícios, custas judiciais e outros

procedimentos.

9.8. Garantir o livre acesso das autoridades que atuam no Porto, especialmente os agentes credenciados da SOPH e a ANTAQ, às áreas e instalações portuárias designadas neste contrato, para fins de fiscalização e outros procedimentos.

9.9. Deverá a CONTRATADA utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto, bem como, obedecer aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

9.10. Manter a garantia voltada à plena execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei n.º 13.303/2016, e do inciso XI do artigo 5º da Lei n.º 12.815/2013.

9.11. Realizar investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da SOPH, sem direito a indenização;

9.12. A responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados à SOPH, aos usuários ou a terceiros, independente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;

9.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela avença, de todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis enquanto parte contratante com a Administração do Porto, nos moldes do art.69, IX, da Lei 13.303, de 2016;

9.15. Submeter-se à arbitragem da ANTAQ, em caso de conflitos de interpretação e de execução deste contrato, envolvendo a SOPH e a CONTRATADA;

9.16. Cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;

9.17. Observar o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação da área no evento de extinção contratual;

9.18. A contratação de seguro de acidentes pessoais, para cobertura de acidentes de trabalho aos colaboradores e empregados envolvidos na prestação dos serviços;

9.19. Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à SOPH;

9.20. Disponibilizar informações sobre o desempenho operacional e econômico-financeiro à SOPH e aos órgãos governamentais competentes, para avaliação permanente da prestação do serviço adequado e para o planejamento setorial;

9.21. Transferir ao patrimônio da SOPH, eventuais bens não removíveis, oriundos de investimentos realizados pela CONTRATADA, sem direito a indenização;

9.22. A extinção do contrato confere ao contratado o direito de realocar os bens removíveis de sua titularidade, sendo os demais desmobilizados às expensas do contratado ou transferidos ao patrimônio do porto, os termos de Resolução específica da ANTAQ;

9.23. Observar a programação aprovada pela SOPH para atracação das embarcações, respeitando o regulamento de exploração do Porto;

9.24. Assegurar que o acesso de pessoas que participarão da operação ocorrerá mediante controle prévio da Autoridade Portuária, em vista de cumprir as exigências e requisitos das autoridades competentes e da Receita Federal;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Para a realização das operações portuárias, a CONTRATADA deverá obter pré-qualificação como Operador Portuário perante a SOPH, conforme disposto no artigo 25 e seguintes da Lei n.º 12.815/2013, ou, se preferir, poderá contratar Operador Portuário previamente pré-qualificado, que se responsabilize pelas operações portuárias a serem executadas na área objeto do presente contrato;

10.1.2. A CONTRATADA fica ciente que, em caso de necessidade de contratação de mão de obra, deverá ser observado o disposto no artigo 32 e seguintes, da Lei n.º 12.815/2013, referente à requisição de Trabalhadores Portuários;

10.1.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço executado pela CONTRATADA;

10.1.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização de Garantia;

10.1.5. Fornecer mensalmente à SOPH, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;

10.1.6. Obter a anuência de todos os órgãos intervenientes necessários para a viabilização da operação pretendida;

10.1.7. Realizar a manutenção dos equipamentos utilizados na operação;

10.1.8. Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

11.1. Incumbe à SOPH, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação:

- 11.1.1. Manter em condições adequadas a acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas neste contrato;
- 11.1.2. Aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;
- 11.1.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas neste contrato;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
- 11.1.5. Encaminhar à ANTAQ, a cópia do contrato e de seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;
- 11.1.6. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto do contrato;
- 11.1.7. Cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- 11.1.8. Coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;
- 11.1.9. Prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ARBITRAGEM

12.1. A ANTAQ arbitrar, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias acerca da interpretação e execução do contrato, entre a SOPH e a CONTRATADA, mediante provocação por qualquer das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Extingue-se o contrato por:

- 13.1.1. Término do prazo;
- 13.1.2. Anulação;
- 13.1.3. Rescisão administrativa; ou
- 13.1.4. Decisão judicial transitada em julgado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

14.1. Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

- 14.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato e ao regulamento de exploração do Porto.
 - 14.1.2. Desvio do objeto contratual, alteração social, modificação do objeto social ou estrutura da empresa, que impeçam ou prejudiquem a execução deste contrato.
 - 14.1.3. Decretação de falência ou insolvência da CONTRATADA.
 - 14.1.4. Falta de pagamento de encargos contratuais à SOPH por mais de 60 (sessenta) dias.
 - 14.1.5. Cometimento reiterado de faltas, execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações objeto deste contrato.
 - 14.1.6. Impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, por meio de recusa na prestação de informações ou fornecimento de informações falsas à SOPH ou à ANTAQ, bem como descumprimento de exigências formuladas pela SOPH ou ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis.
 - 14.1.7. Não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela SOPH, em razão do cometimento de infrações, desde que observados o devido processo legal e a ampla defesa.
 - 14.1.8. Paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à SOPH, e
 - 14.1.9. Dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações deste contrato.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com ciência à ANTAQ, assegurado o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.3. Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 14.4. A rescisão contratual não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL ANTECIPADA

15.1. A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da SOPH, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.9 da Cláusula Décima Quarta, sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2. Constitui hipótese de rescisão unilateral antecipada do contrato, a ocorrência de fato fundamentado em interesse público devidamente justificado, bem como a eventual inclusão da área tratada nesse instrumento em certame licitatório, para atendimento das políticas públicas traçadas pelo poder concedente, e que conduza à necessidade de dissolução da avença, ora pactuada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. A rescisão amigável poderá ser acordada entre a SOPH e a CONTRATADA, com ciência à ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.

16.2. Caso a rescisão ocorra por iniciativa da CONTRATADA, o MMC do ano da rescisão deverá ser pago integralmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

17.1. No caso de descumprimento das disposições contratuais pela SOPH, a CONTRATADA, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados, até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá:

17.1.1. Recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou

17.1.2. Rescindir o contrato mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A SOPH deverá anular o contrato, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o tornem ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito de competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS EXTERNALIDADES

19.1. Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do contrato, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, assim como, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e vinculadas a essas circunstâncias.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

20.1. É possível a transferência de titularidade, nos termos da regulamentação da ANTAQ.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

21.1. Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ quaisquer infrações cometidas pela SOPH às disposições legais, normativas ou contratuais, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATADO

22.1. O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas sujeitará a CONTRATADA à cominação, pela SOPH, das seguintes penalidades contratuais:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa;

22.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SOPH, com a qual celebrou o contrato descumprido, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante à SOPH com a qual celebrou o contrato descumprido. A reabilitação dar-se-á mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e o transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SOPH.

22.2. Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

22.3. Entende-se por reincidência genérica, o cometimento repetido de infrações em geral, e a reincidência específica considera-se com a repetição de falta de igual natureza.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

23.1. As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a graduação da penalidade.

23.2. A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário, relativas ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

23.3. O pagamento das multas deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de trinta (30) dias, contados da notificação de cobrança da SOPH, mediante depósito em conta de titularidade da SOPH.

23.4. O pagamento da multa não desobriga a CONTRATADA de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL

24.1. A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da CONTRATADA.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

25.1. A SOPH, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta, por correio eletrônico ou via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR).

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

26.1. Da penalidade imposta à CONTRATADA caberá pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, à SOPH.

26.2. No caso de indeferimento da SOPH caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

26.3. Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a SOPH, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da contratada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

26.4. Na hipótese de o pedido de reconsideração não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à CONTRATADA considerá-lo indeferido, para fins de apresentação de recurso à ANTAQ.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

27.1. O fiel cumprimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho deverão ser rigorosamente observados pela CONTRATADA, em consonância com a legislação aplicável ao objeto deste contrato, respeitando o Regulamento de Exploração do Porto.

27.2. Cumprirá à CONTRATADA a adoção das seguintes medidas:

27.2.1. Instalar sinalização de segurança nos pontos de escalção de trabalho e nos locais de operação, disponibilizando e exigindo a utilização de equipamentos de proteção individual para todos os trabalhadores envolvidos nas atividades operacionais da CONTRATADA.

27.2.2. Informar oficialmente a Administração do Porto sobre todo e qualquer acidente ou incidente ocorrido durante as operações.

27.3. O não cumprimento das disposições do subitem 27.2. sujeitará a CONTRATADA à imediata suspensão de suas operações até que haja a correção das desconformidades constatadas, consoante o disposto na legislação em vigor.

27.4. Deverá contratar seguro de acidentes pessoais, para cobertura de acidentes de trabalho aos colaboradores e empregados envolvidos na prestação dos serviços.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

28.1. O processo de licenciamento ambiental, qual seja, de obtenção das licenças com vistas à operacionalização do objeto deste contrato, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo a SOPH fornecer as licenças gerais inerentes ao exercício da atividade portuária, bem como todos os demais documentos relacionados ao objeto contratual.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ANUÊNCIA E MONITORAMENTO DA RECEITA FEDERAL

29.1. A CONTRATADA deverá manter o **monitoramento eletrônico** por meio de CFTV, filmando toda área da operação, incluídas todas as embarcações envolvidas, com disponibilização dessas imagens "online" à Autoridade Aduaneira.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA AUTORIZAÇÃO PELA AUTORIDADE MARÍTIMA

30.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação ou elaboração dos documentos necessários a sua operação, conforme às exigências da Autoridade Marítima (AM), para autorização e regularização da operação, cumprindo as exigências dispostas nas Normas Específicas da Autoridade Marítima.

30.2. Além dos documentos exigidos, a critério da Capitania dos Portos, Delegacias e Agências (CP/DL/AG), poderão ser solicitadas a apresentação de novas informações, estudos técnicos complementares e a realização de novas simulações, de forma a garantir a adequabilidade de eventuais obras às embarcações que irão trafegar nos canais de acesso, canais de aproximação, bacias de evolução, bacias do berço e fundeadouros, sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANO A TERCEIRO

31.1. A CONTRATADA responderá por danos ambientais, ou de outra ordem, causados a terceiros, em decorrência das atividades por ela desenvolvidas na execução do presente contrato.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato poderão ser objeto de arbitramento no âmbito da Administração do Porto, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA, segundo as disposições da legislação infraconstitucional afeta às atribuições e competências de cada um desses órgãos da Administração Pública Federal, e segundo os ditames legais da Lei nº 12.815/2013, Lei 10.233/2001, Decreto nº 8.033/2013, Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 13.303/2016, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

33.1. As partes elegem o foro do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo no caso de a ANTAQ figurar como parte, hipótese na qual o foro deverá ser a Justiça Federal do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 10.233/2001.

O Contrato será assinado de maneira digital, por meio do Sistema SEI.

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE PORTO VELHO –
SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**

Diretor-Presidente da SOPH
Fernando Cesar Ramos Parente

ARRENDATÁRIA TEMPORÁRIA

Representante legal
Leonardo Machado de Azevedo Vilela

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO I – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO TEMPORÁRIO



3

ANEXO II – CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO nº 02/2024/SOPH-RO
RELAÇÃO DE BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

1	06 (seis) unidades - Tanques de Aço – Capacidade de 60 m ³ cada – (Bom)
2	Armazém de Alvenaria – Medindo 84,95 m ² - (Bom)
3	02 (duas) unidades - Tanques de Aço (Tanques de GLP) – Capacidade de 7m ³ cada – (Bom)
4	01 (uma) unidade – Tanque de Aço – Capacidade de 15 m ³ - (Bom)
5	Armazém de Alvenaria com Bomba de combustível – Medindo 4,5 m ² - (Bom)
6	Armazém de Alvenaria – Medindo 11,83 m ² - (Bom)
7	Edificação de Alvenaria com cobertura metálica –Medindo 136,4 m ² - (Novo – Excelente)
8	06 (seis) Unidades- Caixa d' água de fibra de vidro com tampa – Capacidade 25.000 m ³ - (Bom)
9	02 (duas) unidades- Container Metálico – Medindo 10 pés e 20 pés - (Bom)
10	Armazém de Alvenaria com cobertura metálica – Medindo 78,25 m ² - (Bom)
11	Plataforma de Carregamento Metálica – Medindo 60 m ² - (Bom)
12	Armazém metálico com cobertura metálica – Medindo 40 m ² - (Bom)
13	Estrutura Metálica e Plataforma para Operação via Tubulação – 50 mts - (Bom)

ANEXO III - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

Pelo presente instrumento, de um lado:

A **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, empresa pública, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Porto Velho - Rondônia, com sede na Rua Terminal dos Milagres, nº 400, Bairro Balsa, CEP: 76.801-370, no município de Porto Velho/RO inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.152/0001-86, a seguir denominada apenas **SOPH**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr.(e) **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, inscrito no CPF sob o nº 001.602.987-92, e a **EMPRESA EMAM LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.105.987/0006-30, com sede na Estrada do Terminal, nº 400, bairro Panair, CEP nº 76.801-370, no município de Porto Velho RO, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TEMPORÁRIA**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, brasileiro, casado, portador (a) da cédula de identidade nº MG-5.738.021 e inscrito (a) no CPF sob o nº 001.481.006-94.

Considerando que:

- A contratada celebrou o Contrato de Uso Temporário nº **002/2024**;
- O prazo do Contrato de Uso Temporário é de até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data da assinatura.
- É parte integrante deste Contrato de Uso Temporário a Relação de Bens indicada no ANEXO II deste Instrumento;
- A contratada se responsabiliza pela conservação e reposição dos bens que lhe foram transferidos em virtude do contrato firmado entre a partes.

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização das instalações localizadas na **ÁREA 13**, conforme figur 12 – horizonte das áreas afetas às operações portuárias disponíveis para arrendamento para curto prazo – PDZ-2022, para a movimentação de **1000 (mil) toneladas mensais de granel líquido e derivado do petróleo, denominado massa asfáltica – CAP 50/70 e CM - 30**, bem como, de sua frota de veículos e/ou equipamentos (contêineres, empilhadeiras chassis, porta contêineres, etc), e/ou de empresas do seu grupo, conforme listados no Anexo II do mencionado instrumento.

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE PORTO VELHO –
SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**

Diretor-Presidente da SOPH
Fernando Cesar Ramos Parente

ARRENDATÁRIA TEMPORÁRIA

Representante legal
Leonardo Machado de Azevedo Vilela



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, **Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, **Presidente**, em 03/10/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Ribeiro da Silva, Técnico**, em 03/10/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU, Diretor(a)**, em 03/10/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052981859** e o código CRC **5333F997**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0040.000346/2023-36

SEI nº 0052981859